

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAIRÉ
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 129/2003
PARECER CEE/PE Nº 141/2003-CEB

APROVADO AD REFERENDUM EM 29/12/2003
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 26/01/2004

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício Nº 044/2003 SEEC, datado de 09 de setembro de 2003, a Secretaria de Educação de Sairé solicitou à Presidenta deste Conselho autorização para funcionamento de curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos, 3ª e 4ª Fases do Ensino Fundamental correspondente às séries 5ª à 8ª.

O presente Processo encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

1. Ofício da Secretaria de Educação de Sairé ao GERE - Mata Centro
2. Ofício da Secretaria de Educação ao Conselho Estadual de Educação
3. Comprovante de credenciamento da instituição
4. Relatório de Visita Prévia da SEDUC-PE
5. Projeto Político Pedagógico
6. Plano de Curso
7. Programa de Capacitação de Docentes.

II - ANÁLISE:

O processo foi distribuído a esta relatoria em 11 de novembro de 2003, sendo colocado em exigência e comunicado à parte interessada por insuficiência de carga horária. Contava com três horas e meia de aulas por dia, em 200 dias letivos, o que totalizava 700 horas/ano letivo, aquém das 800 horas exigidas pela legislação em vigor.

Dentre as opções apresentadas pela relatoria de aumentar a carga horária diária para quatro horas ou ampliar o ano letivo para 228 dias, a Secretaria de Educação de Sairé ficou com a segunda, o que contempla a carga horária mínima de 800 horas/ano.

O Colégio Municipal São Miguel encontra-se autorizado a funcionar pela Portaria SECE Nº 1380, de 30/03/1994, e já oferece a Educação de Jovens e Adultos desde 2002. Segundo Relatório de Visita Prévia, a Escola Municipal São Miguel possui nove salas de aula de 36 metros quadrados, além de biblioteca, diretoria, coordenação, secretaria, banheiros e área de convivência, satisfazendo as necessidades para oferta do curso pleiteado. A documentação está de acordo com as exigências legais.

O Colégio Municipal São Miguel justifica a implantação da Educação de Jovens e Adultos para atender à alta demanda da população que não teve acesso à escola ou que teve experiências fracassadas. O acesso a essa modalidade de ensino ocorrerá por certificação de estudos ou mediante classificação ou reclassificação operacionalizada pela própria escola.

A avaliação dar-se-á por provas convencionais, trabalhos, observação direta, arguições, pesquisas e auto-avaliação. A verificação do rendimento escolar será expressa por conceitos, assim distribuídos:

- I- de 1,0 a 5,0 - NS - rendimento não satisfatório;
- II- de 6,0 a 8,0 - S - rendimento satisfatório;
- III- de 9,0 a 10,0 - PS - rendimento plenamente satisfatório.

Os alunos com baixo rendimento escolar, além de recuperação contínua realizada em sala de aula, deverão frequentar aulas de reforço. Será considerado promovido o aluno que conseguir, no mínimo, rendimento satisfatório nos dois bimestres; abaixo disso, será submetido a estudos de recuperação.

O Programa de Capacitação Docente consta de: apresentação, justificativa, objetivos, metas, abrangência, conteúdos; metodologia, avaliação e bibliografia. Os docentes são habilitados para o curso pleiteado com documentação comprobatória.

A Matriz Curricular do curso Educação de Jovens e Adultos - 3ª e 4ª Fases do Ensino Fundamental, que corresponde às séries da 5ª à 8ª, é a que segue:

Unidades Curriculares	3ª Fase (5ª e 6ª séries)	4ª Fase (7ª e 8ª séries)
Português	06	06
Língua Estrangeira (Moderna (Inglês))	01	01
Arte	01	01
Ciências Físicas e Biológicas	02	02
Matemática	06	06
Geografia	02	02
História	02	02
Carga Horária Semanal	20	20
Carga Horária Anual	800	800

Adotando a carga Horária de três horas e meia diárias em 228 dias letivos, a instituição perfaz o total de 800 horas anuais, satisfazendo as normas legais vigentes.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto no sentido de que o projeto apresentado pela Escola Municipal São Miguel, situada à Rua Coronel José Pessoa, S/N - Centro - Sairé/PE, para a Educação de Jovens e Adultos da 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental, atende às exigências legais, nada se opondo ao seu funcionamento.

Esse é o voto. Comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 29 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta